

DECRETO Nº 044, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“ADOA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 19.05.2020, fora confirmado o primeiro caso de contágio pela Covid-19 a um morador de Caetité, através do exame laboratorial realizado pelo LACEN/BA – Laboratório Central de Saúde Pública, o qual decorreu de contato interpessoal com uma pessoa cujo caso já havia sido confirmado através de teste rápido;

CONSIDERANDO os treze (13) casos já confirmados através de teste rápido e mais outros quatro (04) casos confirmados pelo LACEN no Município de Guanambi, envolvendo trabalhadores de uma empresa em cujo canteiro de obras

também tem pessoas de Caetité, as quais estão sendo monitoradas pelos órgãos encarregados dessa ação;

CONSIDERANDO que a situação acima exposta eleva, enormemente, o grau de risco de uma contaminação comunitária e desenfreada no território do nosso Município, nos próximos 15 (quinze) dias; acrescida pelo fato de estarem chegando inúmeros caetiteenses advindos de outros Estados, nos quais já existe uma contaminação comunitária pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos fatos trazem a necessidade do emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Caetité tem peculiaridades relativas ao seu clima, ao fato de ser um entroncamento de várias rodovias que ligam diversas regiões do nordeste e do sudeste do país, além de haver em seu território atividades industriais nas áreas de geração de transmissão de energia e outras, consideradas essenciais e isso acarretar a chegada e a presença de pessoas oriundas de outras regiões do país e do exterior, indicando a necessidade de endurecimento na adoção das medidas preventivas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total dos estabelecimentos comerciais de Caetité nos dias de sábado e domingo (23; 24; 30 e 31 de maio), com exceção das farmácias, padarias, restaurantes e similares, conforme disposto adiante.

§ 1º - Estão incluídos na determinação acima os mercados públicos, de vendas de cereais e de carnes, na sede do município.

§ 2º - O disposto acima não se aplica ao Distrito de Brejinho das Ametistas, nos sábados, dias 23 e 30 de maio, e no Distrito de Maniaçu, nos domingos, dias 24 e 31 de maio, por ocasião de suas feiras livres, quando o comércio poderá funcionar nos moldes que já estava antes permitido, com espaços delimitados das barracas, com acesso limitado de pessoas e com a adoção de todas as medidas de higiene e proteção individuais determinadas anteriormente.

Art. 2º - Nos próximos quinze dias, a contar da data de publicação desse Decreto, o comércio lojista funcionará com as seguintes limitações:

I – Supermercados, mercadinhos e casas de vendas de produtos alimentícios e de limpeza, bem como as de comércio de rações e de produtos veterinários destinados aos animais, somente funcionarão de **segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 19:00 horas** mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

II – As lojas comerciais somente poderão atender a duas pessoas por vez, no máximo, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

III – As padarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos e similares, além de casas de venda de alimentos prontos, da sede, dos distritos e povoados, somente poderão funcionar para entrega dos pedidos, no sistema de entrega no local de fabricação, sem permitir o consumo no local de venda, das 7:00 horas às 20:00 horas, ou por “*delivery*”, até as 24:00 horas, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

IV – Fica proibido o funcionamento dos bares nos dias de sábado e domingo (23; 24; 30 e 31 de maio), e seu funcionamento de segunda a sexta-feira, apenas para entrega de produtos, sem consumo no estabelecimento nem em suas imediações, das 7:00 às 19:00 horas, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

V – As lojas de material de construção continuarão funcionando com atendimento limitado, na forma já determinada nos decretos anteriores, com barreira em sua porta de entrada e atendimento de apenas uma pessoa por vez, somente de segunda a sexta-feira, estando também impedidas de funcionar aos sábados e domingos, com exceção das localizadas nos Distritos de Brejinho das Ametistas e de Maniaçu, nos dias de feira livre, conforme Art. 1º, § 2º.

§ 1º - Excepcionalmente, os supermercados poderão funcionar no **sábado 23.05.2020**, no mesmo horário de **7:00 às 19:00 horas**, devido a necessidade de serem informados com antecedência, para programar suas compras de produtos perecíveis.

§ 2º - Os pontos de vendas de pastéis no mercado municipal funcionarão em sistema de rodízio, com apenas três pontos de venda funcionando por dia, somente para entrega dos produtos, sem consumo no local e mediante a entrada controlada de pessoas, mantendo-se o distanciamento de dois metros entre elas, além da adoção de todas as medidas de higiene e de segurança sanitária, também de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 19:00 horas.

§ 3º - Para efeito de aplicação do disposto nesse artigo, a definição do estabelecimento que tem dupla, ou tripla atividade, prevalecerá a atividade principal do mesmo, conforme seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, perante a Receita Federal, ou seja, o estabelecimento será tratado como Loja, Supermercado, Mercado ou Padaria, conforme seu CNAE principal, mesmo que realize outras atividades agregadas.

Art. 3º - Continua recomendada a suspensão de atividades presenciais em todos os centros, igrejas, templos, terreiros e prédios onde se praticam atividades religiosas, permitindo-se, no entanto, que os mesmos possam realizar atividades mínimas, para atender pessoas com necessidades de acolhimento para aliviar seus traumas e transtornos sócio-afetivos, ou decorrentes de vícios e de desregramentos com sua própria vida, que as coloque em situação de maior vulnerabilidade diante da ameaça de contaminação pelo novo coronavírus, observando-se o seguinte:

- I. As atividades religiosas, tais como: missas, cultos, encontros, reuniões, etc., devem, prioritariamente, serem transmitidos via redes sociais, em “lives”, produzidas com número reduzido de pessoas, de cinco a dez (no máximo, conforme o espaço interno), no mesmo ambiente e no mesmo horário;
- II. Em caso de necessidade de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou necessidades emocionais e/ou espirituais, fica permitida a realização de eventos mínimos, com ocupação de apenas 20% (vinte por cento) da capacidade do prédio ou espaço físico onde os mesmos se realizarão;
- III. Somete poderão ocorrer 02 (dois) eventos dessa natureza por dia, com espaçamento de horário entre eles, para que não haja aglomeração, respeitando-se os seguintes horários: das 8:00 às 10:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas;
- IV. Cada templo ou prédio religioso somente poderá realizar até dois eventos por semana e somente de terça a sexta-feira, ficando proibida a realização de tais atividades nos dias de segunda-feira, sábado e domingo;

- V. Não será permitido o acesso a tais eventos de pessoas que pertençam ao denominado “grupo de risco”, tais como: as com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, as portadoras de doenças crônicas graves, conforme legislação em vigor;
- VI. As cadeiras e assentos devem guardar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, em todas as laterais;
- VII. É obrigatório o uso de máscaras, que impeçam a contaminação pelo coronavírus, por todos que forem ter acesso ao ambiente das celebrações;

Art. 4º - As barreiras sanitárias nas entradas da cidade serão reforçadas, para impedir a saída de transportes coletivos de passageiros em ônibus, micro-ônibus, vans e demais meios coletivos de transportes, de Caetité para outro município, a partir da primeira hora do dia 21.05.2020 e a chegada de pessoas de outros municípios para Caetité, a partir de 9:00 horas desse mesmo dia, nos termos do Decreto 19.711, de 19.05.2020, do Governador do Estado da Bahia.

§ 1º - Excetuam-se da proibição acima, os casos de transportes de trabalhadores para obras e serviços essenciais, mediante prévia comunicação ao COE-CAETITÉ, para as devidas averiguações e adoção dos procedimentos de higiene e de segurança determinados pelas normas de saúde pública em tempos de pandemia.

§ 2º - Os veículos particulares poderão entrar e sair do Município de Caetité, desde que seja para acessar serviços essenciais, na área de saúde e demais áreas, mediante controle nas barreiras sanitárias, inclusive com assinatura do Termo de Responsabilidade e para controle e monitoramento pelas equipes da vigilância epidemiológica.

§ 3º - O descumprimento das normas acima acarretará a apreensão de veículos e a prisão, em flagrante, dos infratores, podendo ser determinado o imediato retorno de veículos particulares a seus respectivos locais de origem, com escolta da força policial.

Art. 5º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação

de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único – As penalidades acima serão adotadas da seguinte forma:

- I – Advertência escrita;
- II – Aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, sendo que na falta do uso de máscara a multa individual é de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Fechamento temporário do estabelecimento;
- IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento;
- V – Apreensão de bens e produtos de venda;
- VI – Prisão em flagrante, com instauração de ação penal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de maio de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO